**EDUCAÇÃO DE SURDOS E ESTUDOS CULTURAIS: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E PRODUÇÃO DAS IDENTIDADES**

Vanessa da Conceição Nascimento Pereira[[1]](#footnote-1)

Rozane Alonso Alves[[2]](#footnote-2)

**E-mail:** vanessapereira16303@gmail.com

rozanealonso@ufam.edu.br

**GT 3:** Educação Inclusiva, Educação Especial e Direitos Humanos na Amazônia

**Financiamento:** À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

**Resumo**:

Este artigo propõe uma reflexão sobre os mecanismos fluidos da educação de surdos e os estudos culturais, explorando a conexão desses campos com educação como direito humano e a produção de identidades. Nesse sentido, este artigo apresenta reflexões sobre o papel que os direitos humanos, associados a políticas curriculares e linguísticos podem desempenhar como elementos estruturantes da educação escolar oferecida aos surdos, indo além do ensino da língua de sinais e abrangendo o desenvolvimento de uma consciência cultural surda, promovendo o protagonismo e a emancipação dos estudantes. Metodologicamente, o trabalho parte de uma pesquisa qualitativa, alinhada aos processos bibliográficos, para que corroborem para as discussões referente aos modos de ser surdos e suas subversões da produção da identidade. Em conclusão, a educação de surdos e os estudos culturais subvertem a produção da identidade, assim como catalisadores nas políticas públicas, esses processos também influenciam as estratégias pedagógicas e políticas adotadas.

**Palavras-chave**: Políticas Públicas,Educação Inclusiva,Narrativa de Si.

**INTRODUÇÃO**

A Educação de Surdos e os Estudos Culturais constituem um campo de estudo dinâmico e em constante transformação, no qual são exploradas as interações entre identidades surdas, narrativas individuais e a construção dos modos fluidos de ser. Nesse contexto, reflexões sobre os Direitos Humanos emergem como uma temática crucial, abarcando a subversão da diversidade, a inclusão social e o respeito às diferenças. Ao adotar uma abordagem fluida, reconhecemos a complexidade e a fluidez desses processos, destacando a capacidade dos sujeitos surdos de produção de suas próprias identidades e culturas, que são perpetuadas por suas experiências. Os Estudos Culturais oferecem um arcabouço teórico que privilegia a diversidade cultural e busca desafiar as normas sociais estabelecidas, promovendo assim um diálogo intercultural.

Dentro desse contexto, as reflexões sobre Direitos Humanos são relevantes, aqui enquanto políticas públicas que tratam sobre a perspectiva de educação inclusiva e necessidades educacionais especiais dos estudantes Surdos. Portanto, este estudo propõe uma reflexão sobre a interseção entre Educação de Surdos e Estudos Culturais, permeada pelas reflexões sobre Direitos Humanos e modos fluidos de ser.

**METODOLOGIA**

A pesquisa bibliográfica é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico. Para esse eixo, Gil (2002, p. 44), informa que a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Neste caso, esse trabalho faz parte de uma revisão de literatura que irá compor a dissertação do mestrado, tendo como base os autores selecionados que trabalham conceitos de diferenças, identidade, articulando com o contexto dos estudos culturais.

Nessa perspectiva, Rey (2005), adentra na pesquisa qualitativa ao discorrer que ao enfatizar os elementos processuais e subjetivos da pesquisa qualitativa, afirma que qualitativa é um processo dinâmico e contínuo, que ao longo do caminho da pesquisa, todas as decisões e escolhas metodológicas são constantemente avaliadas, ajustadas e redefinidas. Não se trata de um caminho linear com etapas predefinidas, mas sim de um processo flexível em que o pesquisador está aberto a adaptar suas abordagens à medida que novas informações surgirem.

Foram selecionadas algumas políticas públicas de educação dos surdos, considerando que é o tema para a dissertação do mestrado, devido à sua importância na promoção da inclusão e igualdade educacional para essa comunidade linguisticamente diversa. Nesse trabalho, estão presentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um direito fundamental de todos os indivíduos, bem como, a Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005. As escolhas dos autores selecionados partem da perspectiva de discutirem os Estudos Culturais e Educação Especial, como o conceito de identidade.

**RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

Se tratando da educação como um direito humano, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é estabelecido que todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e consciência, e devem agir em um espírito de fraternidade (ONU, 1948, p. 4). A Declaração também enfatiza que a educação deve promover o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pela liberdade fundamental (p. 14). O reconhecimento do direito à educação no Brasil ocorreu por meio da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 6º, estabelece a educação como um direito social (BRASIL, 1988). No artigo 205, enfatiza-se que a educação é um direito de todas as pessoas e uma responsabilidade tanto do Estado quanto da família. Com isso, o Estado assume formalmente a obrigação de assegurar uma educação de qualidade para todos os cidadãos independentemente de suas especificidades.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada por meio do Decreto nº 6.949/2009, é o primeiro tratado internacional a ter status constitucional no Brasil, e enfatiza a responsabilidade e o compromisso do governo e da sociedade em garantir os direitos das pessoas com deficiência. Essa Convenção também destaca princípios importantes, como o respeito à dignidade, autonomia e liberdade, além da não-discriminação e da igualdade de oportunidades (BRASIL, 2009). No que diz respeito à educação, o artigo 24 ressalta a necessidade de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, visando ao pleno desenvolvimento das habilidades físicas e intelectuais das pessoas com deficiências. Se tratando da educação dos surdos, o ano de 2002 ocorreu a promulgação da Lei nº 10.436/2002, um passo crucial para o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua oficial. Essa conquista foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que reforçou a importância da questão cultural e linguística como um direito fundamental.

A instituição escolar, enquanto local onde a educação é reconhecida como direito humano, deve ser um espaço de convivência e promoção da igualdade entre surdos e ouvintes no processo de ensino-aprendizagem, sob a perspectiva do ensino bilíngue. Nesse sentido, é essencial esclarecer o conceito de igualdade. Conforme proposto por Candau (2007, p. 400), igualdade não significa que todos devem ser iguais, mas sim que todos devem ser tratados de forma equitativa, mesmo que sejam diferentes. No caso dos surdos, o ensino bilíngue é a ferramenta que lhes proporciona igualdade de acesso ao conhecimento. Portanto, é crucial buscar práticas educacionais que atendam às necessidades linguísticas dos surdos, evitando assim a padronização do ensino e garantindo uma educação inclusiva e adequada.

Segundo Ruzza (2022), ao se reconhecer diferente de um corpo danificado, enaltecendo sua Língua e Cultura, o Surdo vai se descolando de uma figura de figurante para o papel principal. Fica evidente, portanto, o cenário em que o Surdo deixa de ser marginalizado para tornar-se autor e ator de sua própria história. Perceber nesse processo de ocupação de seu lugar de direito como cidadão na sociedade a urgência de romper com lógicas e paradigmas que desconsiderem as especificidades do Sujeito Surdo, é protagonizar sua história de vida. Segundo Hall (2014, p. 70), "a análise das identidades e diferenças culturais deve ser realizada de forma contextualizada, considerando-se as relações de poder que moldam e regulam essas identidades e diferenças", logo, a produção das identidades culturais e das diferenças culturais revela-se fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que promova o reconhecimento e o respeito às múltiplas expressões culturais e subverta as relações de poder que permeiam tais construções.

De acordo com Woordward (2000, p. 10), e “[...] a construção da identidade é tanto simbólica quanto social”. Nesse sentido, a identidade acaba sendo fortemente influenciada pela noção de diferença. Ao refletirmos sobre a identidade, ou as identidades, que constituem o ser surdo, podemos perceber a existência de símbolos tangíveis que auxiliam na identificação das pessoas surdas e na demarcação de quem não faz parte desse grupo. Essa construção simbólica é permeada por relações de poder, carregando consigo representações que podem gerar desafios consideráveis na convivência com o "outro", com a alteridade das pessoas surdas, trata-se de uma construção complexa que reflete a interação entre a subjetividade do indivíduo e o contexto social em que ele está inserido.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É nesse sentido que os Estudos Culturais nos instigam a pensar sobre a diferença dos surdos para além da mera apreciação da diversidade. Através dessa lente, buscamos uma abertura estrutural em relação à subversão da produção da identidade do sujeito surdo. Assim, a proposta desse trabalho possui relevância, uma vez que a legislação em vigor garante que o direito da pessoa surda à acessibilidade, reconhecido como um direito humano, deve ser plenamente atendido nos serviços públicos, incluindo principalmente o âmbito educacional.

**AGRADECIMENTOS**

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pelo apoio e financiamento de bolsa. E apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Casa Civil, 1988

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília: Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009.

BRASIL, Ministério da Educação. **Decreto n° 5.636, de 22 de dezembro de 2005**. Brasília, 2005

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Brasília: 2002.

CANDAU, V. M. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GONZÁLEZ REY, Fernando. Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação. São Paulo: Editora Pioneira Thomson Learning, 2005.

Hall, S. Da diáspora: Identidades e mediações culturais. Editora UFMG, 2014

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York, 1948. Disponível em: Acesso: 04 jul. 2023.

RUZZA, Mara Lopes Figueira de. Currículo, Protagonismo Surdo e Emancipação. Revista e-curriculum. Dossiê temático currículo, diversidade e diferenças culturais. São Paulo, 2022.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T.T.; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn (org). Identidade e diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais. 6º ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

1. Mestranda do Curso de Mestrado em Ciências e Humanidades da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), vanessapereira16303@gmail.com.  1 [↑](#footnote-ref-1)
2. Professora Dra. da Universidade Federal do Amazonas- UFAM, rozanealonso@ufam.edu.br.2 [↑](#footnote-ref-2)